

# **Regimento interno do Colégio de Jurados da A. B. C. C. Pônei**

## **DAS ORIGENS E FINS**

**Artigo 1°** - O Colégio de Jurados da ABCCPônei - CJPônei, sucessor dos anteriores colégios de juízes, de Árbitros, é mantido e coordenado pela Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Pônei – ABCCPônei, onde tem sua sede. Funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico – SRG - da ABCCPônei e estará subordinado a sua Superintendência.

**Artigo 2°** - O CJPônei tem como finalidade:

- 1) Congregar todos os interessados, especialmente os profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, visando:
- 2) Avaliação e julgamento de animais para o SRG, especificamente para os profissionais das três áreas acima mencionadas;
- 3) Assinatura de certificados, da mesma forma prevista acima, e,
- 4) Julgamento em Exposições e Feiras Agropecuárias.
- 5) Inscrever os profissionais habilitados e expedir os respectivos credenciamentos;
- 6) Fiscalizar o exercício da atividade de jurados, repassando a Superintendência do SRG os casos cuja solução ultrapasse a sua competência;
- 7) Traçar diretrizes e promover, periodicamente, curso de atualização com seu quadro de jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios que possibilitem a divulgação de métodos atualizados de julgamento e a formação de novos jurados;
- 8) Atender as necessidades dos criadores oferecendo serviços de qualidade, na organização de qualquer evento que aborde a criação, o manejo e a seleção das raças de pôneis;
- 9) Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos jurados;

## **DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 3°** - O CJPônei tem a seguinte constituição:

- 1) Superintendente do SRG;
- 2) Coordenador do CJPônei;
- 3) Comissão de Jurados ,e,
- 4) Quadro de Jurados.

**Artigo 4°** - O CJPônei será administrado por um coordenador, Jurado efetivo, obrigatoriamente Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, indicado pelo Superintendente do SRG, em lista tríplice para apreciação e escolha pela Diretoria da ABCCPônei, devendo seu mandato coincidir com o da mesma diretoria, podendo, todavia, ser reconduzido para o mandato seguinte.

**Artigo 5°** - A Comissão de Jurados será constituída por três (03) componentes, obrigatoriamente jurados efetivos, em pleno exercício da função:

**Parágrafo 1°** - São funções da Comissão de Jurados:

- 1) Atuar como canal de comunicação entre o CJPônei e o quadro de jurados da ABCCPônei;
- 2) 2) Elaborar, propor e aprovar alterações no Regimento interno do CJPônei, ad referendum da Diretoria da ABCCPônei.

**Parágrafo 2°** - A Comissão de Jurados terá mandato coincidente com o da Diretoria da ABCCPônei e será eleita por votação pelos membros do Quadro de Jurados em reunião realizada até trinta (30) dias após a posse da Diretoria da ABCCPônei.

**Parágrafo 3°** - A Comissão de Jurados reunir-se-á pelo menos duas (01) vez ao ano e em casos de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação poderá ser feita pelo Superintendente do SRG, pelo Coordenador do CJPônei como por dois (02) de seus membros, para tratar de assuntos relevantes ao CJPônei e seus membros.

**Artigo 6°** - O Quadro de Jurados é constituído por todos os profissionais habilitados pela ABCCPônei, divididos nas seguintes classes:

- 1) **Classe “A”** – Jurados para avaliação e julgamento de animais visando Registros Genealógicos e inspeção para emissão de Laudos Zootécnicos e assinatura de certificados, exclusiva para os profissionais formados em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária e Zootecnia, doravante denominados “Técnicos de Registro”;
- 2) **Classe “B”** – Composta por duas categorias: Jurados Auxiliares e Jurados Efetivos.

**Parágrafo 1°** - Os Jurados Auxiliares deverão ser preferencialmente profissionais das áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia ou acadêmicos matriculados a partir do sexto (6°) período destes cursos, e que tenham participado de curso de capacitação promovido pela ABCCPônei com conseqüente aprovação;

**Parágrafo 2°** - Os Jurados efetivos serão credenciados para efetuar julgamentos de animais em Exposições e Feiras Agropecuárias.

**Artigo 7°** - Os Jurados, Classe “A” definidos no artigo anterior, devem ser devidamente credenciados e diretamente subordinados ao SRG da ABCCPônei;

**Artigo 8°** - Os Jurados Classe “B”, Efetivos e Auxiliares, serão credenciados pelo CJPônei e terão carteira expedida pelo mesmo, devidamente assinada pelo presidente da ABCCPônei ou pelo Superintendente do SRG, por delegação daquele.

## **OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE JURADOS**

**Artigo 9°** - Os títulos de Jurados Classes “A” ou “B” poderão ser obtidos se concluídas as seguintes etapas, sequencialmente:

**1) Jurado Classe “A”:**

- a. Tiver participado de curso de habilitação realizado pela ABCCPônei, com aprovação;
- b. Ter estagiado com pelo menos três (03) jurados classe “A” em trabalhos de registro e/ou inspeção de animais;
- c. Ter obtido parecer favorável dos jurados com os quais tenha estagiado;
- d. Ter estágio, pelo período mínimo de um (01) ano, atestado pelo Superintendente do SRG da ABCCPônei;

- e. Depois de concluído todo o processo acima mencionado, receberá o credenciamento e será considerado apto a trabalhar com todas as raças pônei.

**2) Jurado Auxiliar:**

- a. Tiver participado de curso de habilitação realizado pela ABCCPônei, com aprovação;
- b. Ter estagiado com pelo menos três (03) jurados efetivos em trabalhos de julgamento e/ou inspeção de animais em exposições ou feiras;
- c. Ter obtido parecer favorável dos jurados com os quais tenha estagiado;
- d. Ter estágio, pelo período mínimo de um (01) ano, atestado pelo Coordenador do CJPônei;
- e. Depois de concluído todo o processo acima mencionado, receberá o credenciamento e será considerado apto a julgar todas as raças pônei;

**3) Jurado Efetivo:**

- a. Tiver participado de curso de habilitação realizado pela ABCCPônei, com aprovação;
- b. Ter sua habilitação prévia confirmada pelo CJPônei;
- c. Depois de concluído todo o processo acima mencionado, receberá ou manterá o seu credenciamento e estará apto a julgar todas as raças pônei;

**Artigo 10** – No caso de acadêmicos referidos no artigo 6º o título de Jurado Efetivo somente será outorgado após a conclusão do curso universitário e sua inscrição no respectivo conselho, ainda que tenham cumprido as formalidades estabelecidas no parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Artigo 11** – Do credenciamento de Jurados:

- 1) De Jurado Efetivo é feito por tempo indeterminado;
- 2) De Jurado Auxiliar é feito por um período de três (03) anos, podendo renovar seu credenciamento sem prejuízo das atividades já cadastradas junto ao CJPônei, dentro das seguintes condições:
  - a. Desde que participe dos cursos de atualização promovidos pela ABCCPônei;
  - b. No ato de renovação o jurado auxiliar receberá seu credenciamento com validade para mais três (03) anos; findo este prazo, e não cumpridas as condições pré-estabelecidas, ele passará para a categoria de Inativos, tendo suspenso seu credenciamento.

## **DA COMPETÊNCIA DOS JURADOS**

**Artigo 12** – É da competência dos Jurados da Classe “A”, devidamente credenciados, efetuar a avaliação e inspeção dos animais das raças pônei, visando o Registro Genealógico, a participação em exposições e feiras agropecuárias e emissão de laudos zootécnicos e/ou veterinários.

**Artigo 13** – É da competência dos Jurados da Classe “A”, Jurados Efetivos, devidamente credenciados, efetuar a avaliação e inspeção dos animais das raças pônei, visando a participação em exposições e feiras agropecuárias e o julgamento destes animais em exposições e feiras agropecuárias.

**Artigo 14** – É da competência dos jurados auxiliares auxiliar os jurados efetivos nos trabalhos em exposições e feiras agropecuárias.

**Artigo 15** – Todos os eventos em que ocorram julgamento de animais das raças pônei só terão seus resultados oficializados pela ABCCPônei quando forem realizados por jurados do Quadro de Jurados da ABCCPônei e sob seus regulamentos.

**Artigo 16** – Os jurados efetivos somente poderão atuar nos eventos quando devidamente homologados pelo CJPônei.

**Artigo 17** – A indicação de jurados para atuação em qualquer evento oficializado pela ABCCPônei obedecerá a critérios específicos estabelecidos pela mesma, não sendo autorizado o convite direto por parte dos promotores de eventos aos jurados do quadro.

**Artigo 18** – A escalação de jurados auxiliares será feita pelo CJPônei com a anuência do jurado efetivo e dos promotores do evento.

**Artigo 19** – Os jurados no exercício de suas atividades deverão obedecer às normas emanadas no presente regimento, nas emanadas pelo CJPônei e o SRG e a observar fielmente os padrões raciais aprovados pelo SRG e homologados pelo MAPA.

**Artigo 20** – Nos julgamentos em exposições e feiras agropecuárias, além das exigências expressas no artigo anterior os jurados deverão também se orientar pelo Regulamento Oficial para Exposições da ABCCPônei.

**Parágrafo único** – A aceitação do julgamento de mais de uma raça ficará a critério do jurado, de acordo com sua especialização e disponibilidade.

**Artigo 21** – Será obrigatório o comentário técnico, com terminologia zootécnica adequada e acessível aos criadores, feito pelo jurado efetivo através de microfone e auto-falante, na pista, logo após o julgamento de cada categoria ou campeonato.

**Artigo 22** – O jurado efetivo poderá ser acompanhado por um ou mais jurados auxiliares acatando o prescrito no artigo 18.

**Parágrafo único** – Não será permitida a presença na pista de julgamento de outras pessoas que não sejam os jurados, os auxiliares de pista e apresentadores dos animais.

**Artigo 23** – Em caso de impossibilidade de comparecimento em evento para o qual tenha sido designado e aceito, o Jurado deverá fazer comunicação ao CJPônei e ao Promotor do evento, com antecedência, devendo ser também avisado com antecedência em caso de cancelamento do evento.

**Artigo 24** – O jurado efetivo após atuação em evento oficializado deverá apresentar ao CJPônei, obrigatoriamente, até 10 dez dias do final do evento, “Relatório de Julgamento – RJ”, conforme modelo oficial da ABCCPônei.

**Parágrafo único** – O modelo de RJ é parte anexa deste Regimento e deverá ser usado para padronização de procedimentos e pontos de avaliação.

**Artigo 25** – Os jurados efetivos, quando designados para julgarem eventos oficializados, receberão honorários que serão definidos através de tabela estipulada pela diretoria da ABCCPônei, ouvidos a Superintendência do SRG e o CJPônei.

**Artigo 26** – Além dos honorários pelo julgamento a entidade promotora do evento assume inteira responsabilidade pelo pagamento e ressarcimento de diárias de deslocamento, despesas de viagem, estadia e alimentação, durante os dias em que o jurado permanecer à sua disposição.

**Artigo 27** – Quando o jurado viajar em carro próprio será ressarcido por quilômetro rodado, sendo este valor estipulado em quarenta por cento (40%) do valor do litro de gasolina.

**Artigo 28** – O acerto de todos os itens descritos nos artigos 25, 26 e 27 deverá ser, obrigatoriamente realizado até o final do penúltimo dia de julgamento.

**Artigo 29** – Os Códigos de Normas, Deveres e Direitos da ABCCPônei são parte anexa deste Regimento e deverão ser obedecidos e seguidos nas partes que tocarem a cada um.

**Artigo 30** – O Coordenador do CJPônei, juntamente com o Superintendente do SRG poderá designar Jurados Observadores:

**Parágrafo único** – Os jurados observadores serão obrigatoriamente Jurados Efetivos do Quadro de Jurados, especificamente nomeados para a função. Estas serão as de avaliar o desempenho e atuação dos jurados, com base nos seguintes critérios:

- 1) Comportamento ético dentro e fora da pista;
- 2) Comunicação e comentários sobre o julgamento;
- 3) Mérito no julgamento dos animais;
- 4) Firmeza e segurança nas decisões;
- 5) Observância do padrão racial;
- 6) Observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- 7) Pontualidade em seus compromissos;
- 8) Relacionamento com os promotores de eventos;
- 9) Relacionamento com os criadores;
- 10) Relacionamento com os apresentadores;
- 11) Relacionamento com os jurados auxiliares;
- 12) Pontualidade na entrega dos relatórios, e,
- 13) Uniformidade nos critérios que reflitam consistência técnica.

**Artigo 31** – O coordenador do CJPônei, através de Jurados Observadores poderá, em qualquer momento, solicitar pareceres por escrito sobre o comportamento de qualquer membro do Quadro de Jurados, resguardado após parecer amplo direito de defesa do jurado avaliado.

**Artigo 32** – Os membros do Quadro de Jurados da ABCCPônei devem ser tratados com cortesia, espírito de colaboração e respeito. Nenhuma pessoa, apresentador, proprietário, ou quem quer que seja, deverá ameaçar ou dirigir-se a estes de maneira desrespeitosa durante o julgamento, ou dentro do recinto do evento mesmo depois de terminado seu trabalho e/ou no decorrer das atividades do SRG nas propriedades.

**Artigo 33** – Todas as transgressões relativas a julgamentos e procedimentos deverão ser encaminhadas ao Coordenador do CJPônei, que deverá apurar fatos e emitir pareceres. O CJPônei tomará as providências definitivas para apuração dos fatos, com amplo direito de defesa, e uma vez comprovada a transgressão, estabelecerá a punição, junto com o Superintendente do SRG, ouvida a diretoria da ABCCPônei.

**Parágrafo 1º** - Qualquer denúncia relacionada às atividades desenvolvidas por um jurado da ABCCPônei deverá ser formalizada e assinada pelo denunciante. Deverá conter fatos concretos e específicos que a tenham originado e ser protocolada na ABCCPônei até no prazo máximo de trinta (30) dias após a data do ocorrido.

**Parágrafo 2º** - Todos os processos instaurados deverão ser conduzidos de forma sigilosa. O não cumprimento das normas acordadas acarretará, após apuração e julgamento das transgressões, as seguintes sanções disciplinares:

- 1) No caso de primeira ocorrência, advertência ou suspensão de seis (06) meses do Quadro de Jurados, sem direito de atuar em qualquer evento oficializado; e no caso de reincidência, exclusão do quadro de jurados;
- 2) Nos casos considerados muito graves, como fraudes e delitos enquadrados pelos Códigos Civil e Penal, além das sanções administrativas, os culpados poderão ser representados judicialmente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** – Só poderão ser julgados em exposições ou feiras oficializadas animais portadores de registros genealógicos e inscritos na ABCCPônei.

**Art. 35** – O jurado poderá desclassificar e excluir qualquer apresentador ou retirar o animal de pista por qualquer agressão ou atitude que julgue demasiadamente exagerada ou descontrolada.

**Art. 36** – A entidade promotora de qualquer evento oficializado pela ABCCPônei deverá solicitar diretamente ao CJPônei, a designação do jurado para executar os julgamentos daquele evento. **Excepcionalmente nas exposições Nacionais, os jurados podem ser designados pela Diretoria Executiva da Associação.**

**Art. 37** – A entidade promotora de evento oficializado deverá encaminhar ao CJPônei, no prazo máximo de 10 dias seguinte ao da ocorrência do evento:

- 1) Súmulas de julgamento, devidamente preenchidas e assinadas, conforme modelo padronizado pela ABCCPônei;
- 2) Relação de animais premiados, com campeonatos ou catálogo de resultado de julgamentos;
- 3) Catálogo de animais inscritos.

**Art. 38** – O CJPônei fará promover:

- 1) Cursos de atualização e aprimoramento técnico dos jurados, principalmente em disciplinas de fisiologia, anatomia, nutrição, reprodução, genética e melhoramento animal, zootecnia de exterior, equitação, apresentação de pista, podologia e outros temas relevantes e de interesse da classe;
- 2) Cursos de noções ou aprofundamento em morfologia e julgamento de pôneis, prática de mensurações e resenha, objetivando registros genealógicos e julgamentos em exposições e Feiras Agropecuárias, destinados a técnicos, jurados auxiliares, criadores, apresentadores, estudantes, etc.

**Parágrafo único** – Os cursos mencionados acima poderão ser realizados em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a coordenação do CJPônei e da Superintendência do SRG.

**Art. 39** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em primeira instância pelo coordenador do CJPônei; pelo Superintendente do SRG quando houver recurso contra ato do coordenador do CJPônei; pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCCPônei quando houver recurso contra ato do Superintendente, e pelo MAPA quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

**Art. 40** – Este regimento em consonância com toda a legislação vigente e pertinente à área entrará em vigor após homologação pelo MAPA, para posterior publicação.

## **Regulamento de Normas de Conduta, Direitos e Deveres dos Jurados e Técnicos da ABCCPônei**

### **I - DE SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Este Regulamento atende as normas emanadas pelo MAPA e tem como finalidade precípua normatizar as atividades de julgamento das raças pônei, tendo como objetivos:

**I** - Criar um ambiente de respeito, observando as regras sociais de urbanidade e boa convivência, entre as partes interessadas na atividade;

**II** - Determinar de forma objetiva os direitos e deveres dos jurados envolvidos nos julgamentos das raças pônei;

**III** - Dar respaldo aos jurados para que possam exercer as suas funções de forma isenta e livre;

**IV** - Estabelecer normas de conduta onde todas as divergências que envolvam julgamentos possam ser solucionadas de forma objetiva, e

**V** - Alcançar julgamentos objetivos e eficazes, que contribuam para o desenvolvimento do criatório, aumento do grau de melhoramento zootécnico e aprimoramento das raças pônei.

## **II - DA FORMAÇÃO**

**Art. 2º** - O Quadro de Jurados da ABCCPônei é formado pela totalidade dos profissionais habilitados pela ABCCPônei e que tenham recebido o devido “Credenciamento” pela Diretoria da mesma.

## **III - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Quaisquer julgamentos das raças pônei em exposições e eventos oficializados pela ABCCPônei terão de ser realizados por jurado(s) do Quadro Oficial da ABCCPônei, sob pena de não terem oficializados os seus resultados.

**§ Único** - Quaisquer julgamentos das raças pônei devem seguir as determinações constantes nos regulamentos para eventos oficializados da ABCCPônei e deste Regulamento de Normas de Conduta.

**Art. 4º** - Os profissionais serão excluídos do Quadro de Jurados automaticamente no fim do ano no qual completarem a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

**§ Único** - Estes jurados poderão ser aproveitados como instrutores e orientadores de jurados novos.

**Art. 5º** - As denúncias de quaisquer infrações cometidas por jurados deverão ser feitas por escrito e embasadas em fatos verdadeiros para que possam ser apuradas pelo Colégio de Jurados da ABCCPônei - CJPônei conforme normas específicas, tudo de acordo com o presente regulamento.

**§ Único** - Caso haja ausência, impossibilidade, impedimento ou suspeição de algum dos componentes do CJPônei, este deve ser substituído por um membro do CDT.

**Art. 6º** - Com base nos “RELATÓRIOS DE JULGAMENTO” dos próprios jurados, “LAUDO DE AVALIAÇÃO DE JULGAMENTO” dos promotores de eventos, das “SÚMULAS DE EVENTOS” e dos relatórios dos jurados observadores presentes aos julgamentos, o CJPônei, ad referendum da Diretoria da ABCCPônei analisará, para efeito de reciclagem, punição, recredenciamento ou exclusão, as fichas individuais de cada jurado, buscando:



- a) o mérito no desempenho da função;
- b) o reconhecimento da capacidade técnica da função em julgamentos de alto nível, e
- c) o respeito e a conduta ilibada no que tange aos conceitos sobre os animais, as pessoas e o relacionamento profissional e social.

**Art. 7º** - Os jurados serão indicados pelo CJPônei para atuarem nos eventos oficiais da raça, segundo critérios específicos;

**§ 1º** - Comunicada a Associação da realização de uma Exposição, será feita obrigatoriamente uma escalação, dentre todos os jurados, para a seleção de 01 (um) ou comissão de 03 (três) jurados, levando-se em consideração o grau de dificuldade técnica do Evento e/ou visando minimizar os custos com quilometragem e passagens aéreas. Os jurados já escolhidos somente voltarão a atuar depois que todos os profissionais do Quadro tenham sido utilizados.

**§ 2º** - A escolha dos jurados para as Exposições Nacionais obedecerá a critérios próprios, previstos especificamente no regulamento deste evento.

#### **IV - DAS NORMAS DE CONDUTA**

**Art. 8º** - O jurado deve ter a postura que o cargo exige, desde sua chegada à cidade onde se realizará o julgamento para o qual foi escalado até o momento de sua retirada, procurando, durante sua permanência e no exercício da função de jurado, manter o relacionamento e o diálogo cordial e respeitoso estritamente necessário com os organizadores do evento, autoridades, criadores e expositores, técnicos, apresentadores e tratadores, buscando sempre o respeito mútuo, a credibilidade e a dignidade da categoria, da raça e da ABCCPônei.

**Art. 9º** - Fazer o julgamento voltado exclusivamente para o que lhe compete, pautando sua atuação pela imparcialidade e estrita observância das normas e regulamentos, sempre sobrepondo o disposto neles às suas convicções pessoais;

**Art. 10º** - Não aceitar convite direto de promotoras de eventos para julgar eventos oficializados das raças pônei, função exclusiva do CJPônei.

**Art. 11** - Suspender o julgamento por falta absoluta de condições técnicas (chuva, luz e outros) ou sempre que houver esgotado todos os pedidos e apelos aos organizadores para a volta da normalidade nos seguintes aspectos gerais:

- a) Desorganização excessiva do Evento;
- b) interferência de terceiros;
- c) falta de segurança;

d) Outras irregularidades e força-maior.

**Art 12** - O jurado que eventualmente vier a manifestar-se de qualquer forma pública, enquanto jurado, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de função.

**§ 1º** - Impõe-se ao jurado a prudência em suas declarações a terceiros, respectivos a detalhes que envolvam jurados, técnicos, criadores, expositores, apresentadores, organizadores de eventos ou animais, mantendo sempre a neutralidade;

**§ 2º** - A divulgação pública, pelo jurado, de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio.

**Art. 13** - No relacionamento com os colegas o jurado deve manter o respeito, a lealdade, a colaboração, a discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

**Art 14** - O jurado deve abster-se de:

I - Utilizar-se de influência, em seu benefício ou de outrem;

II - Defender aos que atentem contra os princípios enunciados neste Regulamento, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana e dos animais;

III - Debater em qualquer veículo de divulgação, trabalho desenvolvido por outro jurado;

IV - Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que o congrega;

V - Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno a ele confiados em razão de sua condição de jurado.

## **V - DOS DIREITOS**

**Art. 15** - Julgar os eventos para os quais tenham sido escalados, de conformidade com o sistema e metodologia atual, sempre visando aperfeiçoar os critérios de julgamento estabelecidos pelos órgãos competentes da ABCCPônei e de acordo com os **PADRÕES RACIAIS DOS CAVALOS PÔNEI**.

**§ Único** - Ter as garantias e respaldo necessários por parte da ABCCPônei e dos organizadores de eventos para o exercício regular de sua função.

**Art. 16** - Ser tratado com respeito e urbanidade por técnicos, criadores, expositores, apresentadores, tratadores, promotores e organizadores de eventos.

**Art. 17** - Os jurados terão direito a um pró-labore pelos seus trabalhos técnicos de julgamento de acordo com Tabela específica distribuída pela ABCCPônei, sempre pagos pelas promotoras de eventos, (caso outro acerto não seja efetivado) além das despesas de viagem, hospedagem e alimentação, conforme previsto no Regimento interno do CJPônei.

**Art. 18** - É facultado ao jurado não apresentar justificativas de seus julgamentos, salvo as previstas nos regulamentos.

**Art. 19** - O jurado poderá solicitar a qualquer tempo, através de Requerimento, o seu afastamento temporário ou definitivo do Quadro de Jurados.

**§ Único** – Para o retorno à atividade é necessário que o jurado afastado participe de atividades de reciclagem e aperfeiçoamento técnico visando sua atualização.

## **VI - DOS DEVERES**

**Art. 20** - Tratar os animais com que venha a trabalhar nos eventos com cuidado e respeito, não praticando ou mandando praticar, quaisquer atos abusivos contra os mesmos;

**Art. 21** - Cumprir as determinações através do CJPônei, salvo as que venham a violar seus direitos individuais e as normas regulamentares.

**Art. 22** - Preservar em sua conduta a ética, a nobreza e a dignidade da função, zelando pelo seu caráter de essencialidade, indispensabilidade e imparcialidade, bem observando as normas regulamentares, destacadamente os padrões raciais das raças pônei.

**Art. 23** - Justificar todos os seus julgamentos, de forma clara e objetiva, com intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão.

**Art. 24** - Comentar os resultados do seu julgamento sempre de acordo com o sistema e metodologias regulamentares.

**Art. 25** - Preencher e apresentar nos prazos estipulados o RELATÓRIO DE JULGAMENTO de todos os eventos que participar, preenchendo todos os espaços do mesmo, inclusive parecer sobre a atuação de jurados auxiliares quando for o caso, bem como outros fatos relevantes.

**Art. 26** - É dever do jurado conhecer e estudar a fundo os Padrões Raciais das Raças Pônei, ter conduta ilibada e manter a postura profissional e ética condizente com o cargo.

**§ 1º** - O jurado observará as seguintes recomendações:

**I** - Não aceitar convite para julgar se não se sentir preparado para tal;

- II** - Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- III** - Ter conhecimento das regras e regulamentos aplicáveis ao exercício de sua função;
- IV** - Apontar às instâncias apropriadas possíveis falhas nos regulamentos e nas normas aplicáveis ao exercício de sua função contribuindo para seu aperfeiçoamento;
- V** - Propugnar pela harmonia da classe;
- VI** - Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;
- VII** - Acatar as decisões superiores, salvo as que venham a violar direitos individuais e as normas regulamentares;
- VIII** – Saber que o direcionamento das Raças é enormemente influenciado pela decisão dos jurados;
- IX** - Conhecer a fundo a localização e os nomes das várias partes do exterior do cavalo. Isto é necessário para que saiba o “que” olhar e seja capaz de explicar o que viu com desembaraço e segurança;
- X** - Não penalizar o melhor cavalo por causa de um defeito aceitável, classificando melhor um animal de inferior qualidade zootécnica;
- XI** - Não enfatizar demasiadamente um defeito de um bom animal, mas preferir sempre enumerar as qualidades;
- XII** - Nas decisões difíceis deve comparar tudo novamente. Se ainda tiver dúvidas lembre-se do Padrão Racial, voltar atrás e reexaminar tudo de novo;
- XIII** - Não favorecer animais conhecidos ou famosos, animais locais, animais já julgados e premiados ou não, em exposições passadas;
- XIV** - Ignorar os protestos e os aplausos e não julgar de acordo com eles;
- XV** - Gastar todo o seu tempo e energia julgando e não armazenando explicações para dar a qualquer interessado, posteriormente;
- XVI** - Não assumir nem se envolver em problemas que não sejam estritamente de sua responsabilidade;
- XVII** - Evitar visitar criadores e/ou expositores antes dos julgamentos;
- XVIII** - Evitar andar pelo parque nos dias de julgamento e conversar com amigos, caso eles sejam expositores;

- XIX** - Evitar permanecer no local dos julgamentos após o seu término;
- XX** - Evitar ir a reuniões de criadores e/ou expositores durante o evento;
- XXI** - Evitar falar com criadores e/ou expositores na pista de julgamento;
- XXII** - Evitar cumprimentar, quando na pista, seus amigos e conhecidos na arquibancada; um deles pode ser o proprietário do animal que você está classificando em 1º lugar;
- XXIII** - Evitar as bebidas alcoólicas em público e de preferência nunca durante os eventos em que esteja atuando;
- XXIV** - Não faltar ao respeito a nenhum interessado (técnico, criador, expositor, apresentador, organizador, etc.) devido à falta de conhecimento por parte dele. Lembre-se de que o jurado é o profissional.
- XXV** – Assumir total responsabilidade sobre seus atos, constituindo prática desonesta atribuir seus erros a terceiros.
- XXVI** – Não vender animais de sua propriedade em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínio.
- XXVII** – Utilizar trajes adequados absolutamente neutros, sem nenhuma vinculação de nomes, marcas, logomarcas ou similares.
- XXVIII** – Os jurados devem comparecer no local do evento, no mínimo com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário marcado para início dos julgamentos.
- XXIX** - Lembrar-se de que nos "julgamentos em consenso" a unanimidade deverá ser buscada à exaustão e na ausência desta, prevalecerá a decisão da maioria dos jurados, não sendo ético expor ao público a ocorrência do fato.
- XXX** - Em hipótese alguma os jurados deverão utilizar, dentro da pista, qualquer aparelho de rádio ou telecomunicação.
- XXXI** - O jurado deve evitar participar de eventos como leilões e/ou confraternizações durante a exposição que estiver julgando, e na hipótese de estar presente, abster-se de emitir pareceres e/ou opiniões que possam interferir de qualquer modo na comercialização de animais.

## **VII - DAS SUSPEIÇÕES E IMPEDIMENTOS**

**Art. 27** - É defeso ao jurado exercer as suas funções, se presentes os seguintes casos de impedimento ou situações que prejudiquem a sua parcialidade:

**I** - Quando estiver inscrito para julgamento animal de sua propriedade.

**II** - Quando participar do julgamento animal por ele pessoalmente preparado para aquela exposição, mesmo que pertencente a terceiros, cessando o impedimento após o decurso do prazo de seis meses da preparação.

**III** - Quando participar do julgamento animal por ele pessoalmente selecionado para leilão, mesmo pertencente a terceiros, cessando o impedimento após o decurso do prazo de seis meses da data do leilão.

**IV** - No momento em que participarem do julgamento animais pertencentes a cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o segundo grau.

**V** - Estando participando do julgamento animal de propriedade do empregador do jurado.

**VI** - Receber dádivas, antes ou depois do evento.

**VII** - Tiver interesse no resultado do julgamento

**VIII** – Afastar-se temporariamente ou em definitivo de suas funções quando estiver envolvido em questões judiciais, na qualidade de réu, e desde que relacionadas ao desempenho de seu “mister” ou ainda, dizerem respeito a matéria criminal de natureza hedionda.

**XIX** – Estando participando da administração ou organização de evento.

**X** – Estando participando do julgamento animal de propriedade de qualquer pessoa física ou jurídica para quem o jurado preste assessoria técnico-comercial.

**XI** – Quando participar de empresas e órgãos de comunicação que veiculem propaganda e venda de animais, seja como pessoa física ou integrando pessoa jurídica.

## **VIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 28** - O jurado que infringir as disposições do presente Regulamento incorrerá nas seguintes penalidades a serem julgadas e aplicadas pelo CJPônei:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão temporária, e,

c) Eliminação do Quadro de Jurados. **(conduta incompatível com a função)**

**Art. 29** - Constituem infrações éticas puníveis com advertência ou suspensão, as seguintes infrações:

**I** - Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas;

**II** - criticar possível erro técnico de colega ausente, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;

**III** - Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender qualquer convocação profissional;

**IV** - Proferir ofensas contra colegas, expositores, apresentadores, organizadores, animais e ao público em geral, estando ou não no exercício de suas funções;

**Art. 30** - São consideradas infrações graves, puníveis com as penas cominadas os seguintes atos ou condutas:

**I** - Cometer erros graves e sucessivos em julgamentos em um mesmo evento, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico, insegurança ou parcialidade; **Pena:** suspensão por 06 (seis) meses e reciclagem;

**II** - Prevalência de convicções pessoais sobre as normas e regulamentos oficiais. **Pena:** advertência em casos moderados e suspensão por 06 (seis) meses e reciclagem, em casos mais evidentes;

**III** - Atos que confirmem corrupção passiva ou ativa. **Pena:** exclusão do quadro de árbitros.

**§ Único** - No caso de reincidência, em qualquer das condutas tipificadas nos incisos I e II, a pena deverá ser aplicada em dobro.

**Art. 31** - O jurado eliminado do Quadro de Jurados da ABCCPônei, em qualquer época, só poderá reabilitar-se através de novo curso realizado pela ABCCPônei, decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - Os jurados poderão a critério da ABCCPônei, serem convidados a participar como instrutores nos cursos oferecidos e realizados pela mesma.

**Art. 33** - Todos os conceitos, direitos e deveres tratados no presente regulamento não caracterizam para nenhuma das partes, Associação e jurados, como Contrato de Trabalho nas normas de convivência.

**Art. 34** - A Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pônei deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades e atos previstos neste regulamento.

**Art. 35** - As publicações relativas aos procedimentos mencionados neste regulamento deverão ser divulgadas pela Diretoria da Associação através de correspondência e/ou Informativo enviado – via correios ou meio eletrônico – a todos os interessados.

**Art. 36** - As regras deste regulamento obrigam igualmente técnicos, criadores, expositores, apresentadores e organizadores de eventos, no que lhes forem aplicáveis.

**Art. 37** - Este regulamento entrará em vigor, a partir de 01/01/2023, cabendo à Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pônei promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 38** - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pônei.

## **Regulamento de Normas de Conduta, Direitos e Deveres dos Criadores, Apresentadores, Organizadores e Promotores de Eventos da ABCCPônei.**

### **I - DE SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - Este regulamento tem como finalidade precípua disciplinar à conduta estabelecendo direitos e deveres de expositores, criadores, apresentadores, organizadores e promotores de eventos oficializados das Raças Pônei durante e após os julgamentos, tendo como objetivos:

**I** - Criar um ambiente de respeito mútuo e observação de regras sociais de urbanidade e boa convivência;

**II** - Determinar de forma objetiva os direitos e deveres de todos envolvidos nos diversos trabalhos de julgamento;

**III** - Dar respaldo aos jurados para que possam exercer as suas funções de forma isenta e livre;

**IV** - Alcançar julgamentos objetivos e eficazes, que contribuam para o desenvolvimento do criatório, aumento do grau de melhoramento zootécnico e aprimoramento das raças Pônei.

### **II - DOS EXPOSITORES E CRIADORES**

**Art. 2º** - Para fins deste regulamento, todas as normas aplicáveis aos expositores, também se aplicam aos associados não expositores, mas que estejam participando ou acompanhando o evento.

**Art. 3º** - São direitos do expositor:



**I** - inscrever os animais de sua propriedade nos eventos (exposições, leilões, concursos, etc.) realizados ou oficializados pela ABCCPônei, desde que atendidas as normas específicas;

**II** - ser tratado com respeito e urbanidade, por jurados, técnicos, apresentadores, criadores e demais expositores, organizadores e promotores de eventos e demais presentes;

**III** - obter do jurado a justificativa de todos os seus julgamentos, de forma clara e objetiva, com intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão, observado o disposto no Regulamento de Exposições.

**§ Único:** A justificativa prevista no inciso **III** é a proferida nos comentários ao final do julgamento. Tal direito não se estende a outras justificativas, após o término do julgamento;

**IV** - Comunicar a Diretoria da ABCCPônei, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, que possam comprometer a credibilidade dos julgamentos, para avaliação pelos órgãos competentes;

**Art. 4º** - São deveres do Expositor:

**I** - Tratar os animais de sua propriedade e/ou sob sua guarda e cuidados com respeito, não praticando ou mandando praticar, quaisquer atos abusivos contra os mesmos;

**II** - conhecer e cumprir as disposições, as normas e regulamentos pertinentes aos eventos dos quais participam, dando conhecimento dos mesmos aos seus apresentadores;

**III** - não fraudar de nenhuma forma a sua participação, seja pela individualização incorreta do animal, ou sua idade;

**IV** - não medicar, diretamente, ou através de prepostos, de forma antiética seus animais;

**V** - praticar ato ou utilizar procedimento, diretamente, ou através de prepostos, que vise esconder artificialmente defeitos ou deficiência de seus animais que sejam penalizantes ou desclassificantes;

**VI** - exigir que seu apresentador compareça com seus animais pontualmente para os julgamentos, ou no caso de não comparecimento, informar tempestivamente os responsáveis pelo evento, e o motivo, quando for o caso;

**VII** - acatar com serenidade e respeito o resultado dos julgamentos de animais nos eventos oficializados pela ABCCPônei;

**VIII** - tratar com respeito e urbanidade os jurados, técnicos, expositores, criadores, apresentadores, organizadores e promotores de eventos e demais presentes;

**IX** - não retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo jurado a fazê-lo;

**X** - não retirar seus animais do local do evento antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo;

**XI** - não mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo.

### **III - DOS APRESENTADORES**

**Art. 5º** - Para fins deste regulamento, todas as normas aplicáveis aos apresentadores também se aplicam aos tratadores e demais pessoas que se encontram prestando serviços para expositores.

**Art. 6º** - São direitos do apresentador:

**I** - ser tratado com respeito e urbanidade por jurados, técnicos, apresentadores, tratadores, expositores, criadores, organizadores e promotores de eventos e demais presentes.

**II** - em caso de dúvida, receber esclarecimentos sobre normas e regulamentos pertinentes aos eventos dos quais participa antes dos fatos, pois a ignorância do regulamento não constitui base para liberação de penalidade referente a uma falta regulamentar.

**III** - Comunicar a Diretoria da ABCCPônei, por escrito, como representante do expositor, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, que possam comprometer a credibilidade dos julgamentos, para avaliação pelos órgãos competentes;

**Art. 7º** - São deveres do apresentador:

**I** - Tratar os animais sob sua guarda e cuidados com respeito, não praticando quaisquer atos abusivos contra o mesmo;

**II** - conhecer e cumprir as disposições, as normas e regulamentos pertinentes aos eventos dos quais participam, inclusive com respeito à postura e vestimenta corretas;

**III** - não medicar de forma antiética seus animais;

**IV** - praticar ato ou se utilizar procedimento, diretamente, ou através de prepostos, que vise esconder artificialmente defeitos ou deficiência de seus animais que sejam penalizantes ou desclassificantes;

**V** - apresentar seus animais pontualmente para os julgamentos, ou no caso de não comparecimento, informar tempestivamente os responsáveis pelo evento, e o motivo, quando for o caso;

**VI** - acatar com serenidade e respeito o resultado dos julgamentos de animais nos eventos oficializados pela ABCCPônei;

**VII** - tratar com respeito e urbanidade os jurados, bem como técnicos, expositores, criadores, apresentadores, organizadores e promotores de eventos e demais presentes;

**VIII** - não retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo jurado a fazê-lo;

**IX** - não retirar seus animais do local do evento antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo;

**X** - não mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo;

#### **IV - DOS ORGANIZADORES E PROMOTORES DE EVENTOS**

**Art. 8º** - Para fins deste regulamento, todas as normas aplicáveis aos organizadores de eventos também se aplicam aos promotores de eventos e demais pessoas que se encontram prestando serviços para os mesmos.

**Art. 9º** - São direitos dos organizadores e promotores:

**I** - ser tratado com respeito e urbanidade por jurados, técnicos, apresentadores, tratadores, expositores, criadores, organizadores e promotores de eventos e demais presentes.

**II** - exigir das partes interessadas no evento o cumprimento das normas e regulamentos indispensáveis ao bom andamento do mesmo;

**III** - Comunicar a Diretoria da ABCCPônei, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, que possam comprometer a credibilidade dos julgamentos, para avaliação pelos órgãos competentes;

**Art. 10º** - São deveres dos organizadores e promotores de eventos:

**I** - Tratar os animais sob responsabilidade do evento com respeito, não praticando quaisquer atos abusivos contra o mesmo;

**II** - conhecer e cumprir as disposições, as normas e regulamentos pertinentes aos eventos que estejam realizando;

**III** - cumprir as normas emanadas pela ABCCPônei;

**IV** - prestar assistência dentro de suas funções específicas a todas as pessoas e animais envolvidos na realização do evento;

**V** - oferecer todas as condições necessárias para a realização do evento, sob pena de não oficialização do mesmo;

**VI** - tratar com respeito e urbanidade os jurados, bem como técnicos, expositores, criadores, apresentadores, organizadores e promotores de eventos e demais presentes.

## **V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES A EXPOSITORES E APRESENTADORES**

**Art. 11** - São consideradas infrações graves, para expositores, criadores e apresentadores, puníveis com as penas cominadas, observado o devido processo legal e a ampla defesa, os seguintes atos ou condutas:

**I** - mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo. **Pena:** três (03) meses de suspensão na participação de qualquer evento da raça;

**II** - retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo jurado a fazê-lo. **Pena:** três (03) meses de suspensão na participação de qualquer evento da raça.

**III** - retirar seus animais do local de realização do evento antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo. **Pena:** três meses (03) de suspensão na participação de qualquer evento da raça.

**IV** - Discutir, sob qualquer fundamento, com jurado ou técnico, no exercício de sua função, ou após o julgamento. **Pena:** mínimo de três (03) meses de suspensão na participação de qualquer evento da raça, além do previsto no art.13.

**V** - ameaçar jurado ou técnico no exercício de sua função, ou após o julgamento, pessoalmente ou através de terceiros. **Pena:** mínimo de doze (12) meses de suspensão na participação de qualquer evento da raça, assim como de animais de sua propriedade, além do previsto no art. 13.

**VI** - agredir fisicamente jurado ou técnico, no exercício de sua função, ou após o julgamento. **Pena:** mínimo de doze (12) meses de suspensão na participação em qualquer evento da raça, assim como de animais de sua propriedade, além do previsto no art. 13.

**VII** - comprovação de tentativa de corromper jurado ou técnico **Pena:** eliminação do quadro social da ABCCPônei e suspensão de participação de qualquer evento da raça dos seus animais. No caso de apresentador a pena é banimento de trabalhar em eventos da raça.

**§ 1º** - No caso dos incisos V e VI, se a ameaça ou agressão for com o emprego de qualquer tipo de arma a pena mínima será de dois anos de suspensão na participação de qualquer evento da raça, assim como de seus animais e a pena máxima a exclusão do quadro social da ABCCPônei.

**§ 2º** - No caso de reincidência, em qualquer das condutas tipificadas acima, a pena será aplicada em dobro, salvo o disposto no parágrafo primeiro.

**Art. 12** - É absolutamente vedado, perdão, redução de pena, ou qualquer outro benefício ao apenado, salvo nas hipóteses que ensejem revisão fundamentada dos fatos pelos órgãos competentes.

**Art. 13** - Além das penas disciplinares aplicáveis pela ABCCPônei, fica resguardado o direito individual interposição de ação individual em outros foros.

## **VI - DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 14** - É de competência da ABCCPônei apreciar e julgar qualquer representação contra criador, expositor, apresentador, organizador de eventos e promotores de eventos.

**§ Único** - Para tal será formada uma comissão composta por três membros indicados pela Diretoria da ABCCPônei para apreciar e julgar qualquer representação.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - A Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pônei deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades e atos previstos neste regulamento.

**Art. 16** - As publicações relativas aos procedimentos mencionados neste regulamento deverão ser divulgadas pela Diretoria da Associação através de correspondência e/ou Informativo enviado – via correios ou meio eletrônico – a todos os interessados.

**Art. 17** - As regras deste Regulamento obrigam igualmente jurados, técnicos, criadores, expositores, apresentadores e organizadores e promotores de eventos, no que lhes forem aplicáveis.

**Art. 18** - Este Regulamento entrará em vigor, na data de 01 de janeiro de 2012, cabendo à Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pônei promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19** - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores do Pônei.

# ÁRBITROS EFETIVOS DA ABCCPÔNEI

## COORDENADOR DO COLEGIADO DE JURADOS

**LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR**

### **JURADOS CREDENCIADOS**

Amauri Anselmo – Médico Veterinário  
São Leopoldo - RS  
(51)9131-4556

**André Luiz Viana Quadros – Médico Veterinário**  
Salvador - BA  
(71) 3115 - 2791 / 8808 – 2205

Coriolano Carvalho Pacheco Bisneto – Zootecnista  
Feira de Santana – BA  
(75) 3488 - 1322 / 8153 - 5555

João Batista Ramos Cernichiaro – Médico Veterinário  
Porto Alegre - RS  
(51) 9984-4738

**Luiz Antônio do Nascimento Júnior - Zootecnista**  
Inhumas - GO  
(62) 3514-1991  
(62) 8414-2393

Luiz Augusto Miranda De Souza – Zootecnista  
Salvador - BA  
(71)9147-8025 - 262-2251

Marcos Valério Padilha Xavier – Médico Veterinário  
Santo Antônio de Pádua - RJ  
(22) 9987-5786 - 3851-0009

Raquel Elisabeth Bulow – Médica Veterinária  
Porto Alegre – RS  
(51) 9908-5333

Roberto Antônio Sales Trindade –Zootecnista  
Lavras - MG  
(35) 9969-5360 - 3821-4613

Viriato Mascarenhas Gonzaga III – Médico Veterinário  
Curvelo - MG  
(38) 9105-8669 - 3721-4438

## **ÁRBITROS AUXILIARES**

**(Poderão auxiliar um árbitro efetivo no julgamento ou proceder a inspeção zootécnica para a admissão ao julgamento de animais inscritos no serviço de registro)**

João José Ferreira Evangelista – Médico Veterinário  
Fortaleza - CE  
(85) 986-6909

Edgard Vieira de Souza Neto – Médico Veterinário  
Leopoldina - MG  
(32) 9941-6865 - 3441-1484

Edward Fischer - Zootecnista  
Santa Luzia - MG  
(31) 9990-0006 - 3641-4986

Jaime César Teixeira Jorge – Médico Veterinário  
Formosa - GO  
(61) 9978-2187

José Maurílio de Oliveira - Zootecnista  
Belo Horizonte - MG  
(31) 9652-3639 - 3273-1134

Aprovado em reunião do CDT no dia 16 de janeiro de 2023.

---

André Luiz Viana Quadros  
Presidente do CDT

